

Encontro de Adoção do TJSC e a Inquietação Transformadora – Por Fernanda Ely Borba

 emporiodireito.com.br/backup/encontro-de-adocao-do-tjsc-e-a-inquietacao-transformadora-por-fernanda-ely-borba/

set 27, 2017

Por Fernanda Ely Borba – 27/09/2017

Nos dias 21 e 22 de setembro deste ano, Desembargadores(as), Magistrados(as), Promotores(as) de Justiça, Defensores(as) Públicos(as), membros de Grupos de Estudos e Apoio à Adoção, equipes especializadas ligadas à rede de serviços da política de Assistência Social e equipes interdisciplinares do Poder Judiciário de Santa Catarina, Oficiais de Infância e Juventude, dentre outros, estiveram reunidos(as) por ocasião do 14º Encontro Estadual de Grupos de Estudos e Apoio à Adoção de Santa Catarina e Fórum Estadual de Juízes, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Técnicos do Poder Judiciário e do Ministério Público.

A programação do evento foi constituída de discussões em torno da institucionalização de crianças e de adolescentes enquanto medida de proteção; os mecanismos para impulsionar as adoções necessárias[1], dentre eles a busca ativa e o apadrinhamento afetivo; o Cadastro Nacional de Adoção (CNJ); a preparação de pretendentes à adoção; o Sistema Socioeducativo; a escuta protegida nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes; e os impactos das múltiplas violências para a saúde de crianças e de adolescentes, dentre outros assuntos.

Como pano de fundo das discussões, depreendemos as nuances do desmonte do sistema de proteção social brasileiro sob a égide dos interesses do mercado financeiro, demarcando políticas públicas precárias e focalizadas de corte neoliberal. Tal processo tem se deslindado sobretudo da seguinte forma:

- 1) Do nefasto recuo de investimentos públicos em políticas públicas[2] universais, como a Saúde e a Educação (a exemplo do congelamento de recursos pelos próximos 20 anos), além da redução de 98% do orçamento da política pública de Assistência Social, conforme recentemente noticiado nos principais meios de comunicação;
- 2) A argumentação para justificar a ausência do Estado de Direitos baseada no discurso da criminalização da pobreza, culpabilização dos indivíduos e na utilização das famílias[3] como braço direito do Estado. Soma-se a isso a reiteração de um sistema de manutenção de privilégios e de relações de poder;
- 3) O recrudescimento do Estado Penal e disciplinador para intervir frente às expressões da questão social [4], que deveriam ser adequadamente resolucionadas por intermédio da afirmação dos direitos sociais, reduzindo-se o abismo das desigualdades sociais e ampliando o acesso a oportunidades de vida digna.

Importante denotar que as instâncias ligadas à esfera judicial não estão imunes a esse desmonte sem proporções, e a exemplo disso, destacam-se as tentativas de terceirização dos cargos de Assistentes Sociais e de Psicólogos(as) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Ressaltamos que tal iniciativa está na contramão das principais legislações brasileiras que preveem a composição das equipes interdisciplinares a serviço do Poder Judiciário[5], e interfere na consecução de políticas judiciais de atendimento à população catarinense, com o relevo para a Adoção e a Mediação Familiar, dentre outras.

Frente a tal panorama, vem à tona algumas reflexões ao Poder Judiciário, enquanto um dos três Poderes que conforma o Estado de Direito Brasileiro:

- Em que medida o Poder Judiciário tem sido refém de interesses econômicos de cunho neoliberal?
- Qual o projeto de sociedade defendido pelo Poder Judiciário?
- Qual a responsabilidade do Poder Judiciário enquanto esfera de poder na redução das desigualdades sociais e na efetiva ampliação do acesso aos direitos sociais?

- Qual a responsabilidade de cada um(a) dos(as) atores que compõe esta esfera de poder, na micropolítica do trabalho[6], para a construção de um projeto de sociedade mais justo do ponto de vista social?

Parafraseando a brilhante reflexão da magistrada sra. Quitéria Tamanini Vieira Peres, a qual encerrou com chave de ouro o supracitado evento, é preciso mais do que nunca empoderarmo-nos da “Inquietação Transformadora” (sic), de modo a assumirmos a responsabilidade que nos cabe na construção de um mundo melhor.

Notas e Referências:

[1] Ou seja, aquelas que são mais difíceis de serem realizadas: adoções interracialis, de crianças maiores e de crianças com necessidades especiais. FONSÊCA, Célia Maria Souto Maior de Souza et al. A adoção de crianças com necessidades especiais na perspectiva dos pais adotivos. In: Paideia. Vol. 19, No. 44 Recife: PUCRS, set.-dez. 2009, pp. 303-311.

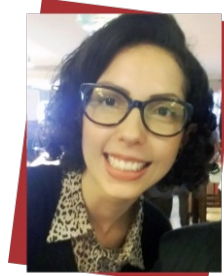
[2] A redundância é proposital.

[3] De acordo com Mioto (2006), no Brasil prevalece concepção conservadora, encampada pelo neoliberalismo, na qual a sociedade e a família devem partilhar responsabilidades com o Estado. Reflete que na contemporaneidade, a família passa a ser valorizada como importante espaço de proteção dos indivíduos, (re)emergindo como lócus privilegiado e adequado ao desenvolvimento humano e social, recaindo sobre ela um conjunto de atribuições num contexto de grave crise econômica e fiscal do Estado e de precarização dos serviços públicos, numa clara redução das responsabilidades do Estado. MIOTO, Regina Célia Tamaso. Novas Propostas e Velhos Princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. IN: SALES, Mione Apolinário et al. (orgs.) Política Social, família e juventude: uma questão de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

[4] Para Iamamoto (2006), a questão social é indissociável da forma de organização da sociedade capitalista, e diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais nela engendradas. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. Expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. Dispondo de uma dimensão estrutural, atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa luta aberta e muda pela cidadania, no embate pelo respeito aos direitos civis, sociais e políticos e aos direitos humanos. IN: IAMAMOTO, Marilda Villela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do Assistente Social na área sociojurídica. IN: SALES, Mione Apolinário et al. (orgs.) Política Social, família e juventude: uma questão de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

[5] A título de ilustração temos o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8069/90) e a Lei Maria da Penha (Lei Federal n. 11340/06).

[6] MERHY, E.E. Em busca do tempo perdido: a micropolítica do trabalho vivo em saúde. In: MERHY, E.E. e ONOCKO, R. Agir em Saúde: um desafio para o público. São Paulo: Hucitec, 1997. 71-114.



Fernanda Ely Borba possui graduação (2004) e mestrado (2007) em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. É Assistente Social do Poder Judiciário de Santa Catarina desde o ano de 2008, lotada no Fórum da Comarca de Chapecó/SC. Atualmente é aluna do curso de pós-graduação lato sensu Abordagens da Violência contra Crianças e Adolescentes, promovido pela PUC/RS. Integra o Núcleo de Pesquisas Sobre Violência (NESVI/UNOCHAPECO). Participa da União Brasileira de Mulheres (UBM) sediada em Chapecó/SC. Compõe a Associação Catarinense dos Assistentes Sociais de Poder Judiciário de Santa Catarina (ACASPJ), exercendo o cargo de presidente do Conselho Fiscal (triênio 2017-

2020). Estuda o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes desde o ano de 2002, quando passou a integrar o Núcleo de Pesquisas em Violência do Departamento de Serviço Social da UFSC (NEPEV/DSS/UFSC).

Imagem Ilustrativa do Post: Cousins // Foto de: Vicki C // Sem alterações

Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/vchili/6028465186>

Licença de uso: <http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/legalcode>

O texto é de responsabilidade exclusiva do autor, não representando, necessariamente, a opinião ou posicionamento do Empório do Direito.
